

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE

O MUNICÍPIO DE MANTEIGAS E

A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DO CONCELHO DE MANTEIGAS

Considerando que:

a) nos termos do disposto no artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições em domínios vários, designadamente nas áreas do património, cultura e ciência, (alínea e) do n.º 2) e ainda acção social (alínea h) do n.º 2);

b) sem prejuízo da prossecução directa das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Manteigas tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam actividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objectivos;

c) compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

d) compete ainda à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

e) nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente erectas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;

f) o Pároco é, nos termos do cânone 532 do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;

g) o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...” (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é também uma pessoa colectiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

h) as Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;

i) as Paróquias são ainda responsáveis pela recuperação e/ou manutenção do vasto património religioso, designadamente no que respeita às Igrejas e Capelas sob sua jurisdição, bem como pelo desenvolvimento de importantes acções de apoio sócio-caritativo à população mais carenciada;

O Município de Manteigas, pessoa colectiva de direito público com o número 506 632 946, com sede na Rua 1º de Maio, em Manteigas, neste acto representado pelo Senhor Doutor José Manuel Custódia Biscaia, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por “Primeiro Outorgante”;

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Manteigas realizada em 25 de Novembro de 2015

e

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro do Concelho de Manteigas, pessoa colectiva com o número 501405429, com sede em Rua Padre António Tarrinha, em Manteigas, neste acto representada pelo Senhor Padre Luís Miguel Pardal Freire, que outorga na qualidade de representante da Paróquia e de Presidente do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, adiante designado por “Segunda Outorgante”;

Celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e pelo Regulamento de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas e/ou Singulares, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante na prossecução das actividades abaixo indicadas, cujo interesse municipal desde já se reconhece:

- a)** organização, promoção e desenvolvimento de uma festividade na respectiva freguesia;
- b)** recuperação e/ou manutenção do património religioso da Segunda Outorgante, designadamente no que respeita às Igrejas e Capelas sob sua jurisdição;
- c)** desenvolvimento de relevantes acções de apoio sócio-caritativo à população mais carenciada.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1.** O Primeiro Outorgante obriga-se a participar em € 2.500, 00 (dois mil e quinhentos euros), as despesas inerentes à prossecução das acções descritas na cláusula primeira do presente protocolo.
- 2.** O pagamento do apoio atribuído será efectuado por transferência bancária no mês de Junho de cada ano, após prévia verificação do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3ª;
- 3.** Excepcionalmente, em Janeiro de 2016 será pago o valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
- 4.** O montante referido no número um poderá ser actualizado por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1.** O Segundo Outorgante fica obrigado a:
 - a)** canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução das actividades descritas na cláusula primeira;

- b)** não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objecto do presente protocolo;
- c)** fazer a inscrição prévia no Registo Municipal de Pessoas Coletivas;
- d)** apresentar à Primeira Outorgante os seguintes documentos:
- i) cópia dos Estatutos do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos;
 - ii) cópia do cartão identificativo de inscrição no RNPC;
 - iii) cópia do cartão de cidadão ou do Bilhete de Identidade do representante legal da Segunda Outorgante;
 - iv) cópia do número de identificação fiscal;
 - v) cópia do número de identificação bancária;
 - vi) ficha de inscrição actualizada, conforme Anexo I do regulamento municipal de atribuição de apoios a pessoas colectivas e/ou singulares com actuação recreativa, cultural, desportiva, social ou de outra natureza;
- 2.** O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas no número anterior e no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas determina a resolução do presente Protocolo.

Cláusula 4ª

Foro

- 1.** Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.
- 2.** Os litígios emergentes da aplicação do presente protocolo serão submetidos ao foro da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 5ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro e vigorará pelo período de um ano, renovando-se automaticamente se não for denunciado por qualquer das partes, com pelo menos dois meses de antecedência sobre a data do seu termo ou renovação.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
